

Nota Técnica nº 032/2009–SRC/ANEEL

Em 11 de novembro de 2009.

Processo: 48500.003255/03-45  
Assunto: Análise do Plano de Universalização da  
CELESC Distribuição S.A. – CELESC - Período 2009-  
2010

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CELESC para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 30 de julho de 2009, foi protocolada na ANEEL, por meio da correspondência "CELESC AC 00 27/JUL/2009 14:01 878187", o Plano de Universalização de Energia Elétrica da CELESC, contemplando as metas para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

## III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 078/2007-SRC/ANEEL;

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

- Conclusão da universalização da área urbana;
- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. A Tabela 01 apresenta os 59 municípios para os quais a CELESC apresentou metas de universalização para o ano de 2009. Observa-se que, conforme Nota Técnica nº 078/2007, de 30 de março de 2007, de um total de 267 municípios, 204 municípios estariam universalizados em 2004 e 63 em 2006.

Tabela 1: Ano de Universalização por município – proposta da CELESC

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 078/2007-SRC/ANEEL</i>	<i>Ano de Universalização LPT CELESC</i>
Rio Negro (PR)	4122305	2004	2009
Agrolândia	4200200	2004	2009
Alfredo Wagner	4200705	2004	2009
Anchieta	4200804	2004	2009
Anita Garibaldi	4201000	2006	2009
Bela V. do Toldo	4202131	2006	2009
Bocaina do Sul	4202438	2004	2009
Bom Retiro	4202602	2006	2009
Brunópolis	4202875	2006	2009
Caçador	4203006	2004	2009
Campo Erê	4203501	2006	2009
Campos Novos	4203600	2004	2009
Canoinhas	4203808	2004	2009
Curitibanos	4204806	2004	2009
Flor do Sertão	4205357	2006	2009
Frei Rogério	4205555	2006	2009
Gaspar	4205902	2004	2009
Iporã do Oeste	4207650	2004	2009
Ipumirim	4207700	2004	2009
Iraceminha	4207759	2006	2009
Irineópolis	4207908	2006	2009
Itaiópolis	4208104	2006	2009
Itapiranga	4208401	2004	2009
Ituporanga	4208500	2004	2009
Lebon Régis	4209706	2006	2009
Lontras	4209904	2004	2009
Mafra	4210100	2004	2009

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 078/2007- SRC/ANEEL</i>	<i>Ano de Universalização LPT CELESC</i>
Major Vieira	4210308	2006	2009
Matos Costa	4210704	2006	2009
Mondaí	4211009	2004	2009
Monte Castelo	4211108	2006	2009
Otacílio Costa	4211751	2004	2009
Palma Sola	4212007	2006	2009
Palmitos	4212106	2004	2009
Papanduva	4212205	2006	2009
Passos Maia	4212270	2006	2009
Petrolândia	4212700	2004	2009
Ponte Alta do Norte	4213351	2006	2009
Pouso Redondo	4213708	2004	2009
Rio do Campo	4214508	2004	2009
Rio Rufino	4215059	2004	2009
Riqueza	4215075	2004	2009
Saltinho	4215356	2006	2009
Santa Terezinha	4215679	2006	2009
Santa Terezinha do Progresso	4215687	2006	2009
Santo Amaro da Imperatriz	4215703	2004	2009
São Joaquim	4216503	2004	2009
São José do Cerrito	4216800	2006	2009
São Miguel da Boa Vista	4217154	2006	2009
Seara	4217501	2004	2009
Taió	4217808	2004	2009
Tangará	4217907	2004	2009
Timbó Grande	4218251	2004	2009
Três Barras	4218301	2004	2009
Tunápolis	4218756	2004	2009
Urubici	4218905	2004	2009
Vargem	4219150	2004	2009
Vidal Ramos	4219200	2004	2009
Vitor Meireles	4219358	2004	2009

8. A Tabela 02 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CELESC, no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

Tabela 2: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CELESC	1.574	0

9. A Tabela 03, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela CELESC para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 3: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede Convencional (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
2009	---	---	1.574		7.094,13
2010	---	---	0		---
TOTAL	---	----	1.574		

10. A Tabela 04 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT, por município, informadas pela CELESC para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 4: Metas do PLPT por município

Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL
Rio Negro (PR)	16	0	16
Agrolândia	9	0	9
Alfredo Wagner	38	0	38
Anchieta	9	0	9
Anita Garibaldi	7	0	7
Bela V. do Toldo	42	0	42
Bocaina do Sul	9	0	9
Bom Retiro	19	0	19
Brunópolis	7	0	7
Caçador	23	0	23
Campo Erê	12	0	12
Campos Novos	29	0	29
Canoinhas	75	0	75
Curitibanos	50	0	50

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL
Flor do Sertão	8	0	8
Frei Rogério	7	0	7
Gaspar	10	0	10
Iporã do Oeste	11	0	11
Ipumirim	15	0	15
Iraceminha	8	0	8
Irineópolis	68	0	68
Itaiópolis	81	0	81
Itapiranga	18	0	18
Ituporanga	11	0	11
Lebon Régis	15	0	15
Lontras	8	0	8
Mafra	94	0	94
Major Vieira	72	0	72
Matos Costa	5	0	5
Mondaí	8	0	8
Monte Castelo	38	0	38
Otacílio Costa	9	0	9
Palma Sola	12	0	12
Palmitos	9	0	9
Papanduva	65	0	65
Passos Maia	23	0	23
Petrolândia	8	0	8
Ponte Alta do Norte	23	0	23
Pouso Redondo	19	0	19
Rio do Campo	12	0	12
Rio Rufino	18	0	18
Riqueza	8	0	8
Saltinho	13	0	13
Santa Terezinha	104	0	104
Santa Terezinha do Progresso	7	0	7
Santo Amaro da Imperatriz	14	0	14
São Joaquim	105	0	105
São José do Cerrito	156	0	156
São Miguel da Boa Vista	9	0	9
Seara	11	0	11
Taió	22	0	22
Tangará	9	0	9
Timbó Grande	18	0	18
Três Barras	15	0	15

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL
Tunápolis	8	0	8
Urubici	16	0	16
Vargem	13	0	13
Vidal Ramos	16	0	16
Vitor Meireles	10	0	10
<b>TOTAL</b>	<b>1.574</b>	<b>0</b>	<b>1.574</b>

11. Conforme apresentado nas Tabelas 3 e 4, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009. Em função disso, depreende-se que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

12. De fato, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CELESC já estaria universalizada. Ressalvam-se os casos onde ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

13. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 7.094,13 para o ano de 2009.

14. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

#### IV. DA CONCLUSÃO

15. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão. Para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 032/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

16. Dessa forma, considera-se a área urbana da CELESC universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as seguintes metas:

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	<i>1.574</i>	<i>1.574</i>
<i>TOTAL</i>	---	<i>1.574</i>	<i>1.574</i>

17. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, em municípios não relacionados pela CELESC na tabela 4 ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na tabela 5, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

18. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

19. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CELESC, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

**DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO**

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade